DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE
Ano I • Número 180 Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

Trajano de Moraes, 16 de Novembro de 2026

OFÍCIO Nº 15/2026 - CME/TM

DE: Conselho Municipal de Educação de Trajano de Moraes
PARA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Ciência e Publicação do Edital de Convocação do Conselho Municipal de Educação.

À Secretária Municipal de Educação
Lia Márcia Matoso,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar a publicação do edital de convocação do Conselho Municipal de Educação (CME) para a última reunião ordinária. Informamos que o encontro, anteriormente previsto para o dia 16/11 conforme o calendário anual, foi alterado e será realizado no dia 23/11, às 14h, no espaço da Casa dos Conselhos.

Pauta:

- Deliberação do Projeto de Lei da Educação Integral em Tempo Integral e do respectivo Anexo das Oficinas Pedagógicas;

- Minuta de Projeto de Lei para criação de Conselhos Escolares;

Atenciosamente,

Thales Miller Paulo Marini
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, **RILDO GONÇALVES NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelos arts. 48, inciso II, 51 e 162,

CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção de dados pessoais previsto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO os arts. 9º, 11, 58 e 59 da Lei Orgânica do Município de Trajano de Moraes, relativos à proteção das informações pessoais, ao acesso à informação e à transparência pública;

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral previstas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes, a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de estabelecer regras simples e

uniformes para o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - LGPD.

Art. 2º Este Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta com personalidade jurídica própria poderão designar encarregado próprio ou, mediante ato formal, adotar procedimentos integrados aos da Administração Direta.

Art. 3º Aplicam-se a este Decreto os conceitos de dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, controlador, operador, tratamento e encarregado definidos na LGPD.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá observar a finalidade pública e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.

Parágrafo único. Somente deverão ser coletados e utilizados os dados pessoais necessários à execução das competências, serviços, programas e políticas públicas municipais.

Art. 5º Cada Secretaria e órgão municipal é responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais tratados no exercício de suas competências.

§ 1º Os Secretários e dirigentes deverão assegurar que os servidores e prestadores de serviço sob sua responsabilidade observem este Decreto.

§ 2º Cada Secretaria ou órgão indicará, preferencialmente entre seus servidores, um Ponto Focal de Proteção de Dados, responsável por auxiliar o Encarregado Municipal e prestar as informações necessárias.

§ 3º A indicação prevista neste artigo não cria cargo, função ou direito a gratificação.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E DO ENCARREGADO

Art. 6º Caberá à Controladoria-Geral do Município coordenar a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe:

I - orientar os órgãos municipais quanto ao cumprimento deste Decreto;

II - elaborar modelos simplificados de inventário, termos, formulários e procedimentos;

III - acompanhar a adequação dos órgãos municipais à LGPD;

IV - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, ações de orientação e capacitação; e

V - apoiar a adoção de medidas de prevenção e resposta a incidentes envolvendo dados pessoais.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município prestará orientação jurídica nos casos de dúvida quanto à interpretação da LGPD, ao compartilhamento de dados, aos direitos dos titulares e aos incidentes de segurança, sem prejuízo de suas demais competências legais.

Art. 8º O Prefeito designará, por Portaria, o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 41 da LGPD.

§ 1º A função poderá ser exercida por agente público municipal, sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem criação de remuneração adicional.

§ 2º O nome e os meios de contato do Encarregado deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município, em área específica destinada à LGPD.

§ 3º Sempre que possível, a designação deverá evitar situações de conflito de interesses entre a função de Encarregado e atividades de decisão sobre as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.

Art. 9º Compete ao Encarregado:

I - receber reclamações e solicitações dos titulares e prestar os esclarecimentos cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - orientar servidores e prestadores de serviço sobre proteção de dados pessoais;

IV - auxiliar os órgãos municipais no mapeamento das atividades de tratamento;

V - acompanhar a resposta aos incidentes envolvendo dados pessoais; e

VI - exercer as demais atribuições previstas na LGPD e nas normas da ANPD.

CAPÍTULO IV - DO INVENTÁRIO E DO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 10. Os órgãos municipais deverão realizar inventário simplificado das principais atividades de tratamento de dados pessoais, especialmente aquelas relacionadas a:

I - saúde;

II - assistência social;

III - educação;

IV - recursos humanos e folha de pagamento;

V - tributos e cadastro de contribuintes;

VI - crianças e adolescentes;

VII - dados pessoais sensíveis; e

VIII - sistemas informatizados e serviços digitais.

Parágrafo único. O inventário será elaborado conforme modelo simplificado definido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais deverá possuir finalidade definida e base legal prevista na LGPD.

Parágrafo único. O consentimento do titular somente será utilizado quando adequado à atividade realizada, não devendo ser exigido quando o tratamento possuir outra base legal aplicável ao Poder Público.

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS E DO COMPARTILHAMENTO

Art. 12. Os novos contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas de proteção de dados compatíveis com a LGPD.

Parágrafo único. Nos contratos em vigor, as cláusulas serão adequadas quando houver prorrogação, renovação ou alteração contratual, sempre que pertinente.

Art. 13. O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos públicos ou entidades privadas deverá:

I - possuir finalidade pública ou fundamento legal;

II - limitar-se aos dados necessários;

III - observar medidas adequadas de segurança;

IV - ser registrado ou formalizado quando envolver compartilhamento habitual, grande quantidade de dados ou dados pessoais sensíveis; e

V - observar as restrições estabelecidas pela LGPD para transferência de dados pelo Poder Público a entidades privadas.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 14. O titular poderá apresentar pedido relacionado aos seus dados pessoais por meio:

I - da Ouvidoria ou do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

II - do sistema de protocolo municipal, inclusive eletrônico;

III - do canal eletrônico disponibilizado na página municipal da LGPD; ou

IV - de outro canal oficial disponibilizado pelo Município.

§ 1º O atendimento será gratuito, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º Poderá ser exigida identificação do requerente quando necessária à proteção dos próprios dados pessoais.

§ 3º Os pedidos serão respondidos nos prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 15. A aplicação da LGPD será compatibilizada com a Lei de Acesso à Informação e com os arts. 11, 58 e 59 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A existência de dados pessoais em documento público não implicará, por si só, sigilo integral do documento.

§ 2º Quando possível, deverão ser utilizadas técnicas de ocultação, anonimização ou disponibilização parcial das informações, preservando-se simultaneamente o direito à privacidade e o direito de acesso à informação.

§ 3º Em caso de dúvida relevante, poderá ser solicitada manifestação do Encarregado e da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA E DOS INCIDENTES

Art. 16. Os órgãos municipais deverão adotar medidas administrativas e técnicas proporcionais aos riscos existentes, incluindo, sempre que aplicável:

I - controle de acesso aos sistemas e documentos;

II - proibição do compartilhamento de senhas de acesso;

III - realização de cópias de segurança dos sistemas e informações essenciais;

IV - utilização preferencial de contas e canais institucionais;

V - guarda adequada de documentos físicos que contenham dados pessoais;

VI - descarte seguro de documentos e arquivos; e

VII - limitação do acesso aos dados pessoais aos agentes que efetivamente necessitem deles para o exercício de suas atribuições.

Art. 17. Qualquer servidor ou prestador de serviço que identificar perda, vazamento, acesso indevido ou outro incidente envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente o fato à sua chefia e ao Encarregado.

§ 1º O Encarregado promoverá a avaliação do incidente com o apoio do setor responsável por tecnologia da informação, da Controladoria-Geral e, quando necessário, da Procuradoria-Geral.

§ 2º Quando exigido pela legislação, o Município comunicará o incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares afetados, observados os requisitos e prazos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação da ANPD.

CAPÍTULO VIII - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 18. A Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município poderão expedir orientações conjuntas, modelos, fluxos, formulários e procedimentos destinados à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser priorizados procedimentos simples, padronizados e compatíveis com a estrutura administrativa e os recursos disponíveis no Município.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social prestará apoio à divulgação, no sítio eletrônico oficial, das informações exigidas pela LGPD, inclusive os dados de contato do Encarregado e os canais para exercício dos direitos dos titulares.

Art. 20. O setor municipal responsável pela tecnologia da informação prestará suporte técnico à implementação das medidas de segurança necessárias aos sistemas informatizados.

Art. 21. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da publicação deste Decreto:

I - **30 dias** para designação e publicação do Encarregado de Proteção de Dados;

II - **60 dias** para indicação dos Pontos Focais pelas Secretarias e órgãos;

III - **120 dias** para elaboração do inventário inicial das atividades que envolvam dados pessoais sensíveis, crianças e adolescentes ou grande quantidade de dados; e

IV - **180 dias** para elaboração dos modelos de cláusulas contratuais, procedimentos e demais instrumentos básicos necessários à execução deste Decreto.

Art. 22. As atividades previstas neste Decreto serão executadas, preferencialmente, pelos órgãos e servidores existentes, não implicando criação automática de cargos, funções ou gratificações.

Art. 23. Os casos omissos serão solucionados pela Controladoria-Geral do Município, ouvida a Procuradoria-Geral quando houver questão jurídica relevante.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 03 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.381 de 16 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para reforçar dotações orçamentárias no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma abaixo.

ANULAÇÃO				
PROGRAMA	**ATIVIDADE**	**FICHA**	**FONTE**	**VALOR**
09.272.0008.2.014	3190.92.00	3	1800	R$ 100,00
09.272.0046.2.050	3390.39.00	13	1802	R$ 8.000,00
TOTAL				**R$ 8.100,00**
SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA	**ATIVIDADE**	**FICHA**	**FONTE**	**VALOR**
09.272.0008.2.014	3390.91.00	6	1800	R$ 100,00
09.272.0047.2.018	3190.13.02	16	1802	R$ 8.000,00
TOTAL				**R$ 8.100,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

Rildo Gonçalves Neves
Prefeito

AVISO DE DISPENSA
TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2025
DISPENSA N° 002/2026
(Art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/2021)

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, através de seu Agente de Contratação e Pregoeiro, disposto na Portaria n° 029, de 16 de julho de 2026, torna púbico que ficará disponível no portal www.prevtrajano.rj.gov.br e no **PNCP – Portal Nacional das Compras Públicas** o Termo de Referência e seus anexos pelo prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, para envio da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço até o final do 3° (terceiro) dia útil para aquisição do seguinte objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva para prestação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, em fibra óptica, com velocidade mínima de 500Mbps, com disponibilidade 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquia de dados, incluindo instalação, configuração, fornecimento e manutenção dos equipamentos necessário à prestação do serviço, bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual.

A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço poderão ser enviadas através do e-mail licitacao@prevtrajano.rj.gov.br, onde a Documentação de Habilitação será solicitada apenas ao participante que apresentar o menor preço.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail licitacao@prevtrajano.rj.gov.br.

Recebimento de Proposta de Preço até as 15h00min do dia 19/11/2026.

Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

Arthur Lima Bardasson Reguete
Agente de Contratação e Pregoeiro
(Portaria n° 029, de 16 de julho de 2026)

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 336/2026
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Prefeitura de Trajano de Moraes- RJ
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural:

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Prefeitura de Trajano de Moraes – RJ, composto pelos servidores: Liana Tardin Monnerat Faria, Luiz Guilherme de Moraes Ferro e Vinícius de Souza Louza.

Art. 2º - DESIGNAR o(a) Encarregado (a) pelo tratamento de Dados Pessoais desta Prefeitura, Vinícius de Souza Louza para coordenar os trabalhos da referida Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 3º - Caberá a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Prefeitura de Trajano de Moraes – RJ, entre outras atribuições:

I – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implementação das diretrizes previstas na LGPD.
II – Prestar informações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com a LGPD e das normas internas.
III – Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros Órgãos.
Art. 4º. - Esta Portaria retroagirá a 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 28 de outubro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 341/2026
Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CELEIR DA SILVA NEVES,** do cargo em comissão de CHEFE DE MANUTENÇÃO DE TRECHO DE BARRA DO LIRIO, Símbolo **DCA 01,** da Secretaria Municipal de Estradas e Rodovias.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 342/2026
Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **EDSON CAMPOS DE SOUZA,** do cargo em comissão de GESTOR COMUNITÁRIO DE LIMPEZA URBANA, Símbolo **DCA 01,** da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 343/2026
Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSE CARLOS SAMPAIO,** do cargo em comissão de GESTOR COMUNITÁRIO DE LIMPEZA URBANA, Símbolo **DCA 01,** da Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 09 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 344/2026
Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **TIAGO GARCIA RODRIGUES,** do cargo em comissão de ASSESSOR DE EDUCAÇÃO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, Símbolo **DCA 01,** da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 13 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 345/2026
Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **VALDERICE ARAUJO VILELA,** do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, PROTOCOLO E ARQUIVO, Símbolo **DCA 01,** da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 15 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 346/2026
Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **ANGELA MONTEIRO,** no cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, PROTOCOLO E ARQUIVO, Símbolo **DCA-01,** da Secretaria de Educação, com amparo na Lei Municipal nº.628 de 27 de abril de 2006.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 16 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 347/2026
Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **ANTONIO GOMES CAETANO,** no cargo em comissão de CHEFE. DO SETOR DE ATENDIMENTO AS ASSOCIAÇÕES, Símbolo **DCA-01,** da Secretaria Municipal de Administração e Reestruturação, com amparo na Lei Municipal nº. 628 de 27 de abril de 2006.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 348/2026
Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS,** no cargo em comissão de ASSESSOR DE EDUCAÇÃO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, Símbolo **DCA-01,** da Secretaria Municipal de Educação, com amparo na Lei Municipal nº. 1.274 de 27 de dezembro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 13 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 349/2026
Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.
O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **DANIEL VENTURA,** no cargo em comissão de GESTOR COMUNITÁRIO DE LIMPEZA URBANA, Símbolo **DCA-01,** da Secretaria Municipal de Obras, com amparo na Lei Municipal nº. 1.283 de 22 de março de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 13 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
Trajano de Moraes, 16 de novembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito